



Secretaria de Administração e Fazenda

CONTRATO PREFE N. 050/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS PARA CÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO SENDO MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS COM FORNECIMENTO DE TODO SUPRIMENTO NECESSÁRIO, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EXCETO PAPEL, DESTINADO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do CPF n. denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: BELINK E SOUZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tenente Camargo, nº 1015, Bairo Presidente Kennedy, Francisco Beltrao – SC, inscrita no CNPJ nº 08.831.603/0001-47, neste ato representada pelo Administrador **Sr. PAULO RODRIGO DE SOUZA**, portador do CPF n. residente e domiciliado na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/SC, denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a Locação de Sistema, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93; Processo Licitatório PREFE n. 087/2021, Pregão Presencial 042/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS PARA CÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO SENDO MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS COM FORNECIMENTO DE TODO SUPRIMENTO NECESSÁRIO, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EXCETO PAPEL, DESTINADO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – SC.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá sua vigência de 12 meses da data de asinatura deste termo, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 37.680,00 (trinta e sete mil ceiscentos e oitenta reais), estimativo para 12 meses, conforme seque:

ITEM	QTD DE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR	VALOR
	MÁQUINAS			ESTIMADA	UNITÁRIO	TOTAL
				DE CÓPIAS	POR CÓPIA	ESTIMADO
				PARA 12	R\$	PARA 12
				MESES		MESES R\$
01	14	Locação de um multifuncional a laser, copiadora, impressora, scanner, com transformador,	BROTHE R	198000	0,05	9.900,00





Secretaria de Administração e Fazenda

		velocidade de 34 PPM, conexão USB 2.0 e rede, resolução mínima de 600 x 1200 dpi. Impressão copias e scanner frente e verso automatico.				
		A empresa vencedora deverá deixar o equipamento instalado e fazer os compartilhamentos necessários, com uma franquia de tiragem de 1.500 cópias mês por máquina, (excedente mesmo valor pagina inicial). Com fornecimento de todo o suprimento (cartuchos de tonner e componentes mecânicos/eletrônicos, exceto papel ofício. Para: Agricultura, tributação, licitação, compras, jurídico, exatoria e garagem, Secretaria de Assistência Social				
02	5	Locação de um multifuncional a tinta, copiadora, impressora, scanner, com alimentador automático, com transformador, velocidade de 33 PPM, conexão USB 2.0 e rede, resolução mínima de 600 x 1200 dpi impressão copias e scanner e de 20 ppm colorida. Capacidade de tintas 7.500 preto e 6.000 colorido, com buk original e tintas originais A empresa vencedora deverá deixar o equipamento instalado e fazer os	EPSON	216000	0,10	21.600,00





Secretaria de Administração e Fazenda

		compartilhamentos				
		necessários, com uma				
		franquia de tiragem de				
		1.500 cópias mês por				
		máquina, (excedente				
		mesmo valor pagina				
		inicial). Com				
		fornecimento de todo o				
		suprimento (cartuchos de				
		toner e componentes,				
		mecânicos/eletrônicos,				
		exceto papel ofício.				
		Para: Sec. Adm,				
		convênios, imprensa, RH,				
		junta militar, Secretaria				
		de Saúde, Secretaria de				
		Assistência Social,				
		Secretaria de Educação.				
03	2	Locação de uma impressora	FPSON	18000	0,10	1.800,00
03	ŕ			10000	0,10	1.000,00
		tinta color, com				
		transformador, velocidade				
		de 33PPM, em P/B e 20				
		PPM em color, conexão				
		USB 2.0 placa rede wi-fi,				
		resolução de 600 x 600 dpi,				
		memória mínima de 256 MB				
		impresão e copia e scanner				
		normal. Capacidade de				
		tintas 7.500 preto e 6.000				
		colorido, com buk original e				
		tintas originais.				
		A empresa vencedora				
		deverá deixar o				
		equipamento instalado e				
		fazer os compartilhamentos				
		necessários, com uma				
		franquia de tiragem de 1500				
		cópias coloridas e cópias				
		preto/branco mês,				
		(excedente mesmo valor				
		pagina inicial). com				
		fornecimento de todo o				
		suprimento (cartuchos de				
		tinta e componentes				
		mecânicos/eletrônicos,				
		exceto papel.				
		excelo papel.				
		Danes Cantability 5				
		Para: Contabilidade, Para:				
		Secretaria de Assistência				
		Social				





Secretaria de Administração e Fazenda

04 1	Locação de plotter de 24CANON	12 MESES	365,00	4.380,00
U+ 1		12 MESES	505,00	4.560,00
	polegadas de mesa			
	tecnologia de tinta que			
	utiliza rolo e imprima até A1			
	placa de rede e wi-fi.			
	A empresa vencedora			
	deverá deixar o			
	equipamento instalado e			
	fazer os compartilhamentos			
	necessários, sendo que			
	tintas e suprimentos será			
	por conta prefeitura			
	(cartuchos de tinta e o			
	papel).			
	ραροί).			
	Doros Enganharia			
	Para: Engenharia			
	TOTAL ESTIMATIVO R\$	37.680,00		

OBS: As quantidades e valores deste contrato são estimativos.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente a liquidação da nota fiscal após apresentação de relatório mensal das cópias por máquina, mediante certificação de aprovação e recebimento pelo gestor do Contrato.
- 4.2 A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal, bem como, pela responsável pela Secretaria.
- 4.3 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
- 4.4 O Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente emitido pela Divisão de Licitações do Município de SÃO DOMINGOS (desde que válidos) poderão substituir os documentos indicados no subitem 15.2.
- 4.5 O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 4.6 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.6.1 objeto **contratado** em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;
- 4.6.2 existência de qualquer débito para com o Município de São Domingos SC;
- 4.6.3 descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório.
- 4.7 O preço fixado a partir da assinatura deste Contrato, **poderá ser reajustado em caso de prorrogação contratual,** aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 meses respectivos.

CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento do Município de São Domingos para o exercício de 2021, conforme segue:





Secretaria de Administração e Fazenda

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

Órgão/Secretaria	Reduzido	Elemento
Manutenção das atividades da S	Secretaria 106	33.90.39.99
Municipal de Assistência Social		
Manutenção das atividades da S	Secretaria 14	33.90.39.99
Municipal de Administração e Fazenda		
Manutenção das atividades da S	Secretaria 21, 40, 45	33.90.39.99
Municipal de Educação, Cultura e Esporte	es	
Manutenção das atividades da S	Secretaria 86	33.90.39.99
Municipal de Transportes, Obras e Serviço	ços	
Públicos		
Manutenção das atividades da S	Secretaria 118	33.90.39.99
Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	e	

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATADA

- 6.1.1 A contratada ficará obrigada a entregar o objeto licitado no prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitação, nos locais indicados pelo fiscal do contrato.
- 6.1.2 O atendimento para prestação da garantia técnica integral (manutenção das máquinas, para defeitos mecânicos, eletrônicos, troca de peças, inclusive tintas e tonners conserto ou substituição do equipamento), iniciará com um chamado técnico realizado pelo Setor de Informática e a CONTRATADA deverá prestar os serviços em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção. A partir do chamado o prazo máximo para início do atendimento será de 12 (doze) horas úteis e o prazo máximo para conclusão do atendimento será de 24(vinte e quatro) horas úteis a partir do início do atendimento. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à garantia), serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.
- 6.1.3 O técnico da CONTRATADA, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE. A CONTRATADA, após a conclusão de cada atendimento à execução da garantia, fornecerá à CONTRATANTE, um relatório técnico descrevendo os serviços executados.
- 6.1.4 A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação. O serviço de suporte técnico e assistência abrange resolver dúvidas sobre problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos equipamentos. Dar atendimento ininterrupto para a solução de problemas seja definitivo ou de contorno, obedecidos aos prazos e graus de severidade, que a CONTRATANTE delega à CONTRATADA o direito de determinar.
- 6.1.5 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences à ADMINISTRAÇÃO ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados. Quando comprovado que o objeto fornecido não corresponde ao especificado na proposta, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 6.1.6 A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, as irregularidades ocorridas no atendimento e/ou serviços. Fica certo e entendido que a utilização dos equipamentos que compõem o objeto contratado pela CONTRATANTE poderá atingir o tempo máximo possível de 24 (vinte e quatro)





Secretaria de Administração e Fazenda

- horas diárias, em qualquer época, durante a vigência do presente contrato, já que as partes não estabelecem qualquer limitação horária de uso e funcionamento dos mesmos.
- 6.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos, não remanufaturados, não reindustrializados. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento e a destinação correta de embalagens e demais materiais descartados que forem utilizados na prestação dos serviços.
- 6.1.8 É de exclusiva responsabilidade da contrata a apresentação de relatório mensal das cópias por máquina.
- 6.1.9 As impressoras/copiadoras deverão ser alocadas nas diversas Secretarias e Fundos Municipais, com leitura das máquinas locadas mensalmente, através de relatórios encaminhado para cada departamento responsável, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.2 - DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal;

- 6.2.1 A CONTRATANTE igualmente se obriga a não proceder quaisquer modificações, substituições, adições ou consertos nos equipamentos, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio consentimento da CONTRATADA.
- 6.2.2 Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE fornecer papel para as impressoras. As páginas monocromáticas reproduzidas nos equipamentos coloridos, serão tarifadas como páginas monocromáticas;
- 6.2.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, o recebimento do objeto será efetuado, pelo servidor público municipal a seguir nomeado: LUCAS LODI FISCAL DO CONTRATO.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA

- 7.1.1 As despesas com o seguro para o transporte do objeto deste instrumento da sua origem até sede da Prefeitura Municipal de São Domingos SC;
- 7.1.2 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para a entrega do objeto, bem como pelo seu uso, se apresentarem defeitos técnicos e mecânicos no período de sua garantia;
- 7.1.3 As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 – Acompanhar a entrega do objeto do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos – SC.





Secretaria de Administração e Fazenda

fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, alem de:

- 9.1.1 Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta. 9.1.2 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 9.1.3 A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:
 - a) advertência;
 - b) multa, sendo:
- b.1) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b.2) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - b.3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.
- 9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 9.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Domingos SC.
- 9.4 Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- 9.5 O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.





Secretaria de Administração e Fazenda

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO

12.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos, 19 de outubro de 2021.

Contratante:
Município de São Domingos. Prefeito Municipal – Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Contratada:
BELINK E SOUZA LTDA. – PAULO RODRIGO DE SOUZA
Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado OAB/SC 42.539
Testemunhas:
Nome
Nome